

LEI COMPLEMENTAR N.º 458
DE 11 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DE RELAÇÃO DOS
MEDICAMENTOS GENÉRICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de abril de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 458

Art. 1.º Ficam obrigados os hospitais, policlínicas e farmácias situadas no Município de Santos a divulgar a relação de medicamentos genéricos através da afixação de cartazes, em local visível ao público em geral, preferencialmente na entrada do estabelecimento.

Art. 2.º O descumprimento desta lei complementar acarretará multa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 11 de junho de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 11 de junho de 2002.

WALTER THEODOSIO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos